



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001055/2023

Concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada 4 (quatro) anos contados da primeira aquisição com a isenção prevista nesta Lei, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e de regular frequência às aulas.

Parágrafo único. Cada aluno terá direito a adquirir com isenção do ICMS apenas 1 (um) computador a cada 4 (quatro) anos, contados da primeira aquisição com isenção e desde que cumpridos os requisitos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto visa instituir no Estado de Pernambuco a isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.

A proposição tem por objetivo incentivar a educação e facilitar o acesso dos alunos aos mecanismos modernos de ensino, tendo em vista que um computador adequado faz toda a diferença no aprendizado, oportunizando, conseqüentemente, um melhor aproveitamento dos alunos.

Imprescindível o registro sobre atualmente os computadores estarem ainda com valores significativos, situação que os tornam menos acessíveis aos alunos, afetando diretamente no aprendizado e na inclusão digital.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da proposição, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.